



RESPOSTA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO

Concorrência - nº 34/2026

Número do Processo - SEI
202500005021352

Trata-se de contratação que tramita por meio do Processo nº 202500005021352, cujo objeto consiste na contratação de assessoria técnica no âmbito da Presidência, da DGI e da DLC, visando atender às necessidades da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, pelo período de 12 meses.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Tendo em vista o Pedido de Esclarecimento nº 02, que versa nos seguintes termos:

“Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

O item 4.15.2 do Edital dispõe sobre a apresentação das propostas, prevendo a assinatura do representante legal por meio de procuração pública. Contudo, a procuração particular, desde que devidamente estruturada e completa, também é válida para comprovação dos poderes de representação. Dessa forma, entendemos que, para atendimento do referido item, serão aceitas procurações públicas ou particulares (com reconhecimento de firma ou assinatura digital certificada). O entendimento está correto?

O item 4.15.5 do Edital dispõe que a procuração de representação ‘deverá ser entregue à comissão de licitação previamente à abertura da sessão pública de abertura dos trabalhos da licitação, para a devida conferência e autenticação da representatividade’. Ocorre que, por se tratar de procedimento eletrônico, não há

possibilidade de entrega prévia. Assim, entendemos que os documentos de representação deverão ser apresentados juntamente com a documentação de habilitação. O entendimento está correto?

O item 7.10 do Termo de Referência estabelece a apresentação de declaração 'de que os softwares e licenças necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação'. Entendemos que tal declaração deverá ser apresentada no momento da contratação. O entendimento está correto?

Ainda sobre o item 7.10 do Termo de Referência, há previsão de que os equipamentos da Contratada estarão sujeitos à vistoria. Ocorre, contudo, que tal exigência mostra-se excessivamente restritiva, uma vez que os equipamentos utilizados pelas empresas de consultoria contêm dados sensíveis e informações confidenciais de clientes e projetos, regidos por cláusulas contratuais de sigilo e pelas normas de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

A disponibilização física desses equipamentos a terceiros — ainda que a uma instituição pública — pode configurar violação contratual e comprometer a segurança da informação. Ademais, os sistemas e aplicativos utilizados são protegidos por mecanismos de autenticação, criptografia e controle de acesso, sendo seu uso restrito a ambientes controlados e auditáveis.

Dessa forma, a disponibilização dos equipamentos, sem a devida mediação da equipe técnica da Contratada, mostra-se inviável e pode comprometer a integridade dos processos investigativos. Assim, entendemos que a vistoria prevista não é cabível, diante da dificuldade de cumprimento sem prejuízo à segurança da informação.

Por outro lado, considerando a importância da apuração de eventuais incidentes, a Contratada, em colaboração com a GOINFRA e em conformidade com as boas práticas de governança em segurança da informação, compromete-se a:

- Disponibilizar, sempre que solicitado, informações ou registros pertinentes, no contexto de eventual incidente;
- Realizar, por meio de sua equipe interna de segurança da informação, a apuração dos fatos, com a devida preservação de evidências digitais.

Diante do exposto, solicitamos a reconsideração da exigência de vistoria de equipamentos prevista no item 7.10 do Termo de Referência, sugerindo sua exclusão ou, alternativamente, sua reformulação, de modo a contemplar um modelo de cooperação que respeite os princípios da confidencialidade, segurança e proporcionalidade."

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento nº 02, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto ao item 4.15.2 do Edital:

O entendimento **está parcialmente correto**.

Serão aceitas tanto procurações públicas quanto particulares, desde que **comproven de forma inequívoca os poderes de representação do signatário**. No caso de procuração particular, esta deverá estar devidamente assinada pelo outorgante, acompanhada de documentação que comprove os poderes de quem a outorgou, admitindo-se reconhecimento de firma ou assinatura digital certificada, nos termos da

legislação vigente.

2. Quanto ao item 4.15.5 do Edital:

O entendimento **está correto**.

Considerando que se trata de procedimento eletrônico, a exigência de entrega prévia deve ser interpretada de forma compatível com o meio digital. Assim, os documentos de representação deverão ser apresentados no momento do envio da proposta ou da documentação de habilitação, conforme as regras utilizada no SISLOG, de modo a permitir a verificação da representatividade pelos Agentes de Contratação.

3. Quanto ao item 7.10 do Termo de Referência (declaração sobre softwares e licenças):

O entendimento **não está correto**.

A declaração exigida no item 7.10 deverá ser apresentada pela licitante vencedora, juntamente com os demais documentos de habilitação técnica, no momento definido no Edital, e tem por finalidade formalizar o compromisso de que, **quando do início da execução contratual**, todos os softwares e licenças necessários à prestação dos serviços estarão devidamente disponíveis, regularizados e em perfeitas condições de uso.

Ressalta-se que não se exige, neste momento, a comprovação detalhada da titularidade ou apresentação das licenças, mas sim a declaração formal de que a licitante possui condições de disponibilizar tais recursos oportunamente, assumindo responsabilidade quanto à sua plena utilização durante a execução do contrato.

Destaca-se, ainda, que a eventual não apresentação da referida declaração, por si só, **não ensejará a desclassificação imediata da licitante**, devendo ser oportunizada a realização de diligência, nos termos da legislação vigente, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Tal exigência visa mitigar riscos à execução do objeto, garantindo que a futura contratada disponha, desde o início da contratação, dos meios necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admissível a alegação posterior de indisponibilidade de ferramentas essenciais à prestação dos serviços.

4. Quanto à vistoria de equipamentos prevista no item 7.10 do Termo de Referência:

O entendimento **não está correto**.

A previsão de vistoria não tem por finalidade o acesso irrestrito a dados sensíveis ou informações confidenciais da Contratada, mas sim assegurar que os recursos empregados na execução contratual atendam aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e adequação às atividades desempenhadas.

Ressalta-se que eventual procedimento de vistoria deverá observar:

- os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- as normas de segurança da informação;
- a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Dessa forma, a vistoria poderá ser realizada de forma **controlada, assistida e**

restrita aos aspectos técnicos necessários, sem acesso a conteúdos sensíveis, podendo, inclusive, ser substituída por mecanismos alternativos de verificação, como:

- apresentação de relatórios técnicos;
- evidências documentais;
- demonstrações assistidas dos ambientes e ferramentas utilizadas.

Assim, não se vislumbra, a priori, ilegalidade ou restrição indevida à competitividade, sendo a exigência compatível com o dever da Administração de zelar pela adequada execução contratual.

ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, prestam-se os esclarecimentos solicitados, permanecendo inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, uma vez que não se verificou a necessidade de ajustes nos instrumentos convocatórios.

Encaminham-se os autos à Gerência de Licitação para conhecimento, divulgação dos esclarecimentos aos interessados e demais providências que entender pertinentes.

Versão do Doc. Padrão
0.01



Documento assinado eletronicamente por **VICTORIA BEATRIZ BRITO ALVES, Assessor (a)**, em 31/03/2026, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **88427376** e o código CRC **411B8127**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005021352



SEI 88427376

ERRATA Nº 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 034/2026-GOINFRA

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, através da resposta ao pedido de Esclarecimento Nº 2 pela Diretoria de Gestão Integrada (SEI 88427376), torna público, para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o Edital da Concorrência nº 034/2026, destinado à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para Assessoramento técnico no âmbito da Presidência, Diretoria de Gestão Integrada e Diretoria de Licitações e Contratações da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA**, critério de julgamento: Técnica e preço, modo de disputa: Fechado sem inversão de fases, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo técnica e preço, SISLOG nº **115330**, Processo SEI nº **202500005021352**, que **passa a ter os seguintes** termos:

- I. **Item 4.15.2.** A Proposta Técnica deve ser apresentada editada e produzida no formato “A4” e “A3” (para imagens, tabelas, figuras e gráficos como especificado neste anexo) e redigida no idioma Português do Brasil (permitidos termos em língua estrangeira desde que para identificar nomes próprios e termos técnicos de designação consagrada em outra língua), digitalizadas em formato de arquivo eletrônico de extensão “.pdf”, com leitura possível pelos softwares de leitura de arquivos do tipo Formato Portátil de Documento mais tradicionais no mercado. Não deverá conter rasuras ou emendas ou entrelinhas. Deverá ser redigida em páginas timbradas que identifiquem a licitante, constando seu nome e endereço, com todos os seus documentos datados, devendo ainda ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do licitante ou por pessoa legalmente habilitada (procurações públicas ou particulares, desde que **comprovem de forma inequívoca os poderes de representação do signatário**). No caso de procuração particular, esta deverá estar devidamente assinada pelo outorgante, acompanhada de documentação que comprove os poderes de quem a outorgou, admitindo-se reconhecimento de firma ou assinatura digital certificada, nos termos da legislação vigente.
- II. **Item 4.15.5.** Sendo o signatário da Proposta Técnica pessoa legalmente habilitada por meio de procuração, esta deverá ser apresentada no momento do envio da proposta técnica.

A retificação não compromete a formulação das propostas e os requisitos de habilitação, portanto o prazo para apresentação das propostas técnicas, comerciais e documentos de habilitação não sofrerá alteração, conforme definido no art. 40 do Decreto Estadual 10.359/2023.

Esta errata integrará o edital respectivo para todos os efeitos legais.

Goiânia, 01 de abril de 2026

Tahis Helena de Oliveira
Gerente de Licitação (em substituição)